



Município de Capanema - PR

000081

CONTRATO Nº 390/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2021.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME**, CNPJ **05.095.644/0001-24**, com sede na **AV INDEPENDÊNCIA, 1124 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMENICO**, CPF Nº **008.583.849-73**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 61/2021, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E AQUISIÇÃO DE CADEIRAS EXECUTIVAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	61540	BALCÃO CENTRO DIA. BALCÃO COM 510CM DE COMPRIMENTO, 72CM DE ALTURA E 50CM DE PROFUNDIDADE, COM DIVISÕES PARTINDO DA DIREITA PARA A ESQUERDA, 03 PORTAS DE 40CM CADA, COM ABERTURA PARA A ESQUERDA E PARA A ESQUERDA E DIREITA, COM 02 DIVISÓRIAS INTERNAS DE 36CM DE ALTURA, GAVETEIRO COM 04 GAVETAS COM 70CM DE LARGURA E 18CM DE ALTURA CADA GAVETA, 04 CONJUNTOS DE 02 PORTAS COM 40CM CADA, TOTALIZANDO 320CM, TODOS CONJUNTOS COM 02 DIVISÕES INTERNAS DE	CELMO-BELE	CONJ	1,00	6.080,00	6.080,00

000082



Município de Capanema - PR

		36CM DE ALTURA, TODOS OS CONJUNTOS DE 02 PORTAS, COM ABERTURA DE PORTA PARA A ESQUERDA E DIREITA. POSSUI PUXADORES DE PERFIL ANODIZADO NA COR CINZA COM PONTEIRA ZAMAK, DOBRADIÇA CANECO 35 E CORREDIÇA TELESCÓPICA. EM MDF DE 3CM NA COR CABERNET. O FORRO SERÁ EM DURATEX BRANCO. O MÓVEL SERÁ APOIADO EM PÉS PRETOS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ABS DE 13CM DE ALTURA. COM PEDRA DE MÁRMORE INCLUSA NA COR OCRE COM MEDIDAS DE 510CM DE COMPRIMENTO, 72CM DE ALTURA E 50CM DE PROFUNDIDADE.					
2	61541	BALCÃO PARA COZINHA, EM MDF COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 120CM DE COMPRIMENTO, 75CM DE ALTURA E 60CM DE PROFUNDIDADE, COM 3 GAVETAS E 02 PORTAS COM ABERTURAS PARA A DIREITA E ESQUERDA, COM 02 DIVISÕES INTERNAS, ACOMPANHADO POR BACIA INOX DE 120CM DE COMPRIMENTO. POSSUI PUXADORES EM PLÁSTICO, DOBRADIÇA RESISTENTE E CORREDIÇA TELESCÓPICA. EM MDF DE 3CM NA COR MARROM. O FORRO SERÁ EM DURATEX BRANCO. O MÓVEL SERÁ APOIADO EM PÉS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 13CM DE ALTURA.	CELMO-BELE	UN	1,00	490,00	490,00
3	61537	CADEIRA DE ESCRITÓRIO EM AÇO E PU. CADEIRA ALTA COM ESTRUTURA EM AÇO CROMADO COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA D28 REVESTIDA COM PU. CONTÉM ALMOFADAS SOBREPOSTAS NO ASSENTO E NO ENCOSTO. ACABAMENTO EM PU NOS BRAÇOS. BASE	DE ANGELIS	UN	6,00	980,00	5.880,00



Município de Capanema - PR

080083

	<p>GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM AJUSTE DE ALTURA, FUNÇÃO RELAX E RODÍZIOS EM NYLON. A CADEIRA PARA ESCRITÓRIO POSSUI BASE EM AÇO CROMADO ESTRELADA DO TIPO ARANHA, COM RODÍZIOS EM PP (POLIURETANO) O QUE GARANTE QUE AO REALIZAR O MOVIMENTO DE DESLIZE DA CADEIRA, A MESMA NÃO DANIFIQUE O PISO, DEIXANDO ARRANHÕES NO PISO DO ESCRITÓRIO. A CADEIRA POSSUI ASSENTO ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA E REVESTIDO EM PU OU TELA DE NYLON, O QUE GARANTE A TRANSPIRAÇÃO DA PELE EM CONTATO COM O ASSENTO, E O ENCOSTO É REVESTIDO PELO MESMO TECIDO, DEIXANDO COM QUE AS COSTAS ALÉM DE FICAREM CONFORTÁVEIS, HAJA A VENTILAÇÃO E CONTATO COM O ENCOSTO DA CADEIRA. OS BRAÇOS DA CADEIRA PARA ESCRITÓRIO SÃO LIGADOS AO ENCOSTO E AO ASSENTO E FABRICADOS EM AÇO CROMADO E REVESTIDO EM PU. A BASE GIRATÓRIA EM AÇO CROMADO COM AJUSTE DE ALTURA, FUNÇÃO RELAX E RODÍZIOS EM PP (POLIURETANO). ENCOSTO: TELA EM NYLON OU PU. ASSENTO: ESPUMA INJETADA OU TELA DE NYLON. REVESTIMENTO: TELA EM NYLON OU PU. BASE: ESTRELADA COM RODÍZIOS PP (POLIURETANO). SISTEMA: AJUSTE DE ALTURA E RELAX. CAPACIDADE: 120KG. MEDIDAS DO PRODUTO MONTADO: COMPRIMENTO: 73,00 CM. LARGURA: 62,00 CM. ALTURA: 110,00 CM. PESO: 13,5 KG. GARANTIA 03</p>				
--	---	--	--	--	--

000084



Município de Capanema - PR

		MESES. CBEDECE ÀS NORMAS RÍCIDAS DA NR 17 DE ERGONOMIA, QUE GARANTE QUE NÃO HAJA NENHUM DANO A SAÚDE PELO USO ESTENDIDO DA CADEIRA DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO.					
4	61536	CONJUNTO BANCADA PARA ATENDIMENTO PARA A BELE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO: - BALCÃO PARA ATENDIMENTO COM BANCADA SOBREPOSTA, COM COMPRIMENTO DE 2.440CM, TENDO COMO ALTURA DO BALCÃO 75CM E ALTURA DA BANCADA DE 33CM, TOTALIZANDO 108CM, TENDO COMO LARGURA DO BALCÃO 50CM E LARGURA DA BANCADA 30CM, COM 03 GAVETAS 40CM DE LARGURA, 50CM DE ALTURA E 45,5 DE PROFUNDIDADE, AS GAVETAS TERÃO APROXIMADAMENTE 15CM DE ALTURA E ESTARÃO SITUADAS AO LADO ESQUERDO DO BALCÃO. HAVERÁ CORREDIÇAS ELESCÓPICAS E PUXADORES DE PERFIL NA COR CINZA COM PONTEIRA ZAMAK. EM MDF DE 3CM NA COR CABERNET. - MESA DE ATENDIMENTO SIMPLES EM FORMATO DE U, COM ALTURA DE 75CM, COMPRIMENTO DE 80CM E PROFUNDIDADE DE 50CM. EM MDF DE 3CM NA COR CABERNET. - BALCÃO COM 2 PORTAS, TENDO COMO COMPRIMENTO DE 80CM, ALTURA DE 72CM E PROFUNDIDADE DE 50CM, COM 02 (DUAS) DIVISÕES INTERNAS COM ALTURAS DE 36CM CADA, POSSUI PUXADORES DE PERFIL NA COR CINZA COM PONTEIRA ZAMAK E DOBRADIÇA CANECO 35. EM MDF DE 3CM NA COR CABERNET. O	CELMO-	CONJ	1,00	2.160,00	2.160,00



Município de Capanema - PR

000085

		MÓVEL SERÁ APOIADO EM PÉS PRETOS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ABS DE 13CM DE ALTURA. -BALCAO AÉREO COM DUAS PORTAS, TENDO COMO COMPRIMENTO DE 80CM, ALTURA DE 80CM E PROFUNDIDADE DE 30CM, COM 02 (DUAS) DIVISÕES INTERNAS DE 40CM. POSSUI PUXADORES DE PERFIL NA COR CINZA COM PONTEIRA ZAMAK E DOBRADIÇA CANECO 35. EM MDF DE 3CM NA COR CABERNET.					
5	61533	CONJUNTO COMPOSTO POR BALCÃO DE ATENDIMENTO EM FORMATO DE U COM AS SEGUINTE DIMENSÕES, NA EXTREMIDADE DIREITA, GAVETEIRO COM LARGURA DE 100CM, ALTURA DE 78CM E PROFUNDIDADE DE 50CM, COMPOSTO POR 04 GAVETAS COM APROXIMADAMENTE 19,5CM CADA, NA PARTE CENTRAL HAVERÁ MESA COM 250CM DE LARGURA E COM 50CM DE PROFUNDIDADE, ACOMPANHADA POR BANCADA APOIADA COM 220CM DE LARGURA, COM 22CM DE PROFUNDIDADE E COM 28CM DE ALTURA, ESSA BANCADA TERÁ ESPAÇO INTERNO E SE PROLONGARÁ ATÉ O BALCÃO DE PORTAS, A MESA NÃO TERÁ GAVETEIRO OU ESPAÇO PARA PORTAS, NA EXTREMIDADE ESQUERDA HAVERÁ BALCÃO COM 02 PORTAS COM 100CM DE COMPRIMENTO E 78CM DE ALTURA, TENDO 50CM DE PROFUNDIDADE, HAVERÁ DIVISÕES INTERNAS DE 39CM, NESSE BALCAO A BANCADA SE PROLONGA EM 100CM DE COMPRIMENTO, 28CM DE ALTURA E 22 DE PROFUNDIDADE, EM MDF 15MM NA COR MANHATTAN	CELMO-BELE	CONJ	1,00	7.590,00	7.590,00

000086



Município de Capanema - PR

		COM DOBRADIÇA CANECO 35 E CORREDIÇA TELESCÓPICA. -BALCÃO PARA IMPRESSORA EM FORMATO DE U, COM PROFUNDIDADE DE 130CM E FRENTE DE 200CM, TENDO COMO ALTURA 72CM, HAVERÁ 04 PORTAS COM APROXIMADAMENTE 50CM CADA, COM 02 DIVISÕES INTERNAS, EM MDF 15MM NA COR MANHATTAN, PUXADOR DE PERFIL CINZA COM PONTEIRA CROMADA, PÉ CINZA DE PLÁSTICO ABS E DOBRADIÇA CANECO 35.					
6	61538	COZINHA INDUSTRIAL COMPLETA PARA ABELE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SENDO: -BANCADA COM 72CM DE ALTURA, 305CMS DE COMPRIMENTO, 72CM DE ALTURA E 58,5CM DE PROFUNDIDADE, COM AS SEGUINTE DIVISÕES, PARTINDO DO LADO DIRETO PARA O LADO ESQUERDO, 01 PORTA DE 50CM COM ABERTURA PARA O LADO DIREITO, 02 PORTAS DE 50CM COM ABERTURAS PARA O LADO DIREITO E ESQUERDO, 02 PORTAS DE 30CM COM ABERTURA PARA O LADO DIREITO E PARA O LADO ESQUERDO E 01 PORTA DE 50CM COM ABERTURA PARA O LADO ESQUERDO, MÓVEL ESSE FAZENDO CANTO DA PAREDE EM 90°, TENDO COMO CONTINUAÇÃO UM TOALHEIRO DE 15CM DE LARGURA E 50CM DE PROFUNDIDADE, EM ANEXO A ESSE TOALHEIRO UM ARMÁRIO COM 2140CMS DE ALTURA, 100CM DE LARGURA E 50CM DE PROFUNDIDADE, COM DUAS PORTAS DE 50CM CADA E TENDO 04 DIVISÕES INTERNAS DE 42CM DE ALTURA E 01 DIVISÃO	CELMO-ABELE	CONJ	1,00	18.847,00	18.847,00



Município de Capanema - PR

000087

	<p>INTERNA DE 46CM DE ALTURA. POSSUI PUXADORES DE PERFIL NA COR CINZA COM PONTEIRA ZAMAK E DOBRADIÇA CANECO 35. EM MDF DE 3CM NA COR CABERNET. O FORRO SERÁ EM DURATEX BRANCO. O MÓVEL SERÁ APOIADO EM PÉS PRETOS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ABS DE 13CM DE ALTURA. ESSE MÓVEL SERÁ ACOMPANHADO POR UMA BANCADA DE MÁRMORE. - BANCADA DE 420CMS DE COMPRIMENTO, COM 72CM DE ALTURA E 58CM DE PROFUNDIDADE, TENDO COMO DIVISÕES, PARTINDO DO LADO DIREITO PARA O ESQUERDO, 04 PORTAS COM 35CM CADA E 02 DIVISÕES INTERNAS DE 36CM DE ALTURA, CONJUNTO COM 03 GAVETAS COM 70CM DE COMPRIMENTO E 24CM DE ALTURA, CONJUNTO COM 03 GAVETAS COM 70CM DE COMPRIMENTO E 24CM DE ALTURA E 04 PORTAS COM 35CM CADA E 02 DIVISÕES INTERNAS DE 36CM DE ALTURA. POSSUI PUXADORES DE PERFIL NA COR CINZA COM PONTEIRA ZAMAK, DOBRADIÇA CANECO 35 E CORREDIÇA TELESCÓPICA. EM MDF DE 3CM NA COR CABERNET. O FORRO SERÁ EM DURATEX BRANCO. O TAMPO SERÁ COM BORDA ENGROSSADA DE 3M NA COR CABERNET. O MÓVEL SERÁ APOIADO EM PÉS PRETOS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ABS DE 13CM DE ALTURA. - ARMÁRIO COM 214CMS DE ALTURA, 130CM DE LARGURA E 50CM DE PROFUNDIDADE, TENDO AO LADO DIREITO, NA PARTE SUPERIOR, 02 PORTAS COM 35CM CADA, NA PARTE CENTRAL, SEGUIDA DE</p>				
--	---	--	--	--	--

000088



Município de Capanema - PR

		<p>ESPAÇO PARA MICROONDAS DE 38,5CM E ESPAÇO PARA FORNO ELÉTRICO DE 50,5CM, E NA PARTE INFERIOR, 02 GAVETAS GRANDES. DO LADO ESQUERDO HAVERÁ 02 PORTAS COM 30CM CADA, COM 4 DIVISÕES INTERNAS DE 42CM DE ALTURA E 01 DIVISÃO INTERNA DE 46CM DE ALTURA. POSSUI PUXADORES DE PERFIL NA COR CINZA COM PONTEIRA ZAMAK, DOBRADIÇA CANECO 35 E CORREDIÇA TELESCÓPICA. EM MDF DE 3CM NA COR CABERNET. O FORRO SERÁ EM DURATEX BRANCO. O MÓVEL SERÁ APOIADO EM PÉS PRETOS DE PLÁSTICO RESISTENTE COM ABS DE 13CM DE ALTURA. - 02 BANCADAS EM GRANITO OCRE ITABIRA COM 2CM DE ESPESSURA, COM ALTURA DE 80CM, LARGURA DE 100CM E COMPRIMENTO DE 100CM, ESSAS BANCADAS ESTARÃO LOCALIZADAS NA PARTE CENTRAL DA COZINHA AO LADO DE UM FOGÃO INDUSTRIAL.</p>					
7	61534	<p>MESA DO GABINETE. MESA EM FORMATO DE L, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 150CM DE COMPRIMENTO POR 125CM DE LARGURA E 80CM DE ALTURA, COM PROFUNDIDADE DE 48,5CM, ESPAÇO PARA TRABALHO (TAMPO) DE 50CM, COMPOSTA POR SUPORTE PARA CPU E NOBREAK COM 26,9CM DE LARGURA E 77,5CM DE ALTURA, E GAVETEIRO EMBUTIDO COM 30CM DE LARGURA E 38CM DE ALTURA, COM ESPAÇO PAR 02 GAVETAS DE 19CM. EM MDF DE 15MM NA COR MANHATTAN, COM CORREDIÇA TELESCÓPICA DE 30CM, PUXADOR DE PERFIL NA COR CINZA COM PONTEIRA CROMADA.</p>	CELMO-BELE	UN	1,00	1.700,00	1.700,00



Município de Capanema - PR 090089

8	61539	NICHOS PARA SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM 120CM DE COMPRIMENTO, 40CM DE ALTURA E 30CM DE PROFUNDIDADE, COM 03 DIVISÕES INTERNAS DE 38CM. EM MDF BRANCO PLUS TX DE 3CM. SEM PORTAS.	CELMO-BELE	UN	1,00	280,00	280,00
9	61535	PAINEL PARA FOTOS DOS PREFEITOS. COM 250CM DE ALTURA POR 250CM DE COMPRIMENTO E 10CM DE PROFUNDIDADE, EM MDF DE 15MM NA COR ROSSELI COM ENCAIXE EM 45°, ACABAMENTOS LATERAIS EM 45MM E 10CM DE PROFUNDIDADE.	CELMO-BELE	UN	1,00	2.650,00	2.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/08/2021 e encerramento em 25/08/2022.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.677,00 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

①

000090



Município de Capanema - PR

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

000092



Município de Capanema - PR

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N$$

$$\times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6,100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



2021	490	05.001.04.122.0402.2023	000	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	490	05.001.04.122.0402.2023	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	970	07.001.12.361.1201.2102	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	1281	07.001.12.365.1202.2118	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	1580	07.002.27.812.2701.2272	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	1680	07.003.13.392.1301.2131	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	1830	08.001.26.782.2601.2262	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	2030	08.002.15.452.1501.2154	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	2430	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;



d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133, de 2021;

b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.



11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço

Município de Capanema - PR



000096

refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;

b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;

c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

090098



Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Município de Capanema - PR

000099

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **MICHAELLI BUDKE BALDISSERA ZANDOMENICO**, representante da Contratada.

Capanema, 26 de agosto de 2021


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


MICHAELLI BUDKE BALDISSERA
ZANDOMENICO
REPRESENTANTE LEGAL
MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA
- ME
CONTRATADA